



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.711/04

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a firmar convênio com a Associação Circuito Villas e Fazendas de Minas, visando cooperação mútua na execução de diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo, nos termos da minuta anexa a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio será até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º - O valor mensal a ser repassado será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - Para atendimento ao disposto nesta Lei fica igualmente autorizada a abertura de crédito especial da ordem de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao orçamento vigente, para atendimento às obrigações assumidas com a Associação.

Art. 5º - O crédito autorizado pelo artigo anterior classificar-se-á nas codificações orçamentárias a seguir discriminadas:

Elemento: 339043

Programa: 2.301

Atividade: 2110

Art. 6º - Para cobertura do crédito aberto por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial do valor correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) da dotação:

Elemento: 449051

Programa: 2.704

Projeto: 1014

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de agosto de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de agosto de 2004.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG E A ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS

AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, DE UM LADO A **ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – CNPJ-MF, SOB O Nº 05.112.949/0001-05, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE JOSÉ GERALDO DUTRA, SEDIADA A AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO DE REZENDE, 389-SALA 501, CENTRO, EM CONSELHEIRO LAFAIETE – MG, E DE OUTRO LADO, O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, DR. MOACIR TOSTES DE OLIVEIRA, CELEBRAM O PRESENTE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA Nº _____-2004, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto de condições a cooperação mútua entre os convenientes visando a execução de diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo no Município de Carandaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VILLAS E FAZENDA DE MINAS

- 2.1 – Assessorar o Município na implantação de projetos, programas e atividades relacionadas com o turismo;
- 2.2 – Participar da correta execução da política turística municipal como órgão consultivo, quando assim for solicitado;
- 2.3 – Promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre os municípios integrantes do Circuito Villas e Fazendas de Minas;
- 2.4 – Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar a indústria turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país;
- 2.5 – Orientar o Município na elaboração de folheteria e demais materiais promocionais;
- 2.6 – Apresentar ao Chefe do Executivo bimestralmente relatório dos serviços prestados, e a cada semestre prestação de contas;
- 2.7 – Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, exclusivamente para a consecução das obrigações relacionadas acima e ainda na contratação e pagamento de funcionários e de serviços especializados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1 – Consignar anualmente, em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste ajuste;
- 3.2 – Estabelecer contatos permanente com a direção da Associação para boa, fiel e eficaz execução, inclusive rescisão de for o caso;
- 3.3 – Indicar um representante do Executivo e seu respectivo suplente para composição dos membros da direção da Associação;
- 3.4 – Publicar no órgão oficial o presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas através da dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR MENSAL REPASSADO

Para cumprimento do convênio, o MUNICÍPIO repassará à Associação, mediante requerimento prévio a importância mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o 10º dia útil subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo deste convênio, com vigência a partir de _____, é de ____ (____) meses, com encerramento previsto para 31.12.2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido ou alterado a qualquer tempo, por qualquer das partes conveniente, mediante comunicação expressa ou através de Termo Aditivo, observando-se para a rescisão a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CARANDAÍ/MG, para dirimir questões oriundas da execução deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Carandaí, _____.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Associação Circuito Villas e Fazendas de Minas
José Geraldo Dutra – Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: